

LEI N° 266/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de concessão de direito real de uso os quiosques, localizados nas praças, orla e orlinha, inclusive prorrogar os já existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de concessão de direito real de uso os quiosques, localizados nas praças, orla e orlinha, inclusive prorrogar os já existentes, do município de Propriá/SE.

Art. 2° - O prazo de concessão a que se refere o artigo 1°, será de 10 (dez) anos.

Art. 3° - Fica o cessionário proibido de comercializar, emprestar ou ceder a terceiros, mesmo que gratuitamente o objeto do comodato, bem como alterar o projeto inicial do bem, ou deixá-lo fechado por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1° - O cessionário é obrigado a manter o quiosque em perfeito estado de conservação.

§ 2° - O cessionário só poderá permanecer com o estabelecimento fechado em caso de reforma, com prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4° - A concessão deverá ser feita de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e cessionário do bem.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2004.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 16 de dezembro de 2004


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal